PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 039
PROJETO DE LEI 040/92
AUTORIA Executivo

L E I Nº 038/92

Publicado no jornal
Folha de Londrina
Edição nº 12.090
29/04/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a refinanciar junto à União, suas dívidas internas, incluídas as de responsabilidade das administrações direto e indireta, bem como a constituir garantias para lastrear as operações de refinanciamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a refinanciar, junto a União, suas dívidas decorrentes de crédito interno e as originadas da dívida pública mobiliaria, vencidas e vincendas, de sua responsabilidade, bem como aquelas de que são devedoras suas autarquias, fundações públicas e empresas, nas quais o Município detenha direta ou indiretamente o controle acionário, observados os termos e condições estabelecidos na Lei nº 8.388, de 30/12/91, no Decreto Federal nº 456, de 26 de fevereiro de 1992 e nas demais normas regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço da dívida refinanciada nas condições deste artigo, que exceder os limites estabelecidos pelo Senado Federal, será refinanciado em até 40 (quarenta) prestações trimestrais consecutivas, vencendo-se a primeira 03 (três) meses após o término previsto nos contratos de refinanciamento, observados, no que couber, as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - As operações de refinanciamento de que trata o artigo 1º desta Lei serão garantidas por títulos públicos especiais a serem emitidos em conformidade com os artigos 3º e 4º desta Lei, por quotas próprias no Município, a que se refere os artigos 158, incisos III e IV e 159, Inciso I, alínea "b" da Constituição Federal, bem como por quaisquer outras garantias em Direito admitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos públicos especiais referidos neste artigo também poderão garantir os contratos a serem celebrados pelas empresas de saneamento e concessionária de energia elétrica.

Art. 3º - Os títulos especiais a serem emitidos pelo Município, para efeito do disposto no artigo 2º desta Lei, denominar-se-ão Nota Especial do Tesouro Municipal - NETEM e Letra Especial Financeira do Tesouro Municipal - LEFM.

Parágrafo 1º - A Nota Especial do Tesouro Municipal - NETM será e-

I - valor nominal: múltiplo de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);
II - prazo: até 20 (vinte) anos;
III - atualização do valor nominal, pela variação do índice geral de preços de Mercado - IGPM, do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
IV - taxa de juros: 6% (seis por cento) ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
V - modalidade: nominativa e negociável a partir do vencimento;
VI - forma de colocação: ao par, em favor da União;
VII - resgate do principal e dos juros: trimestralmente, sempre no 1º dia útil de cada trimestre.

Parágrafo 2º - A Letra Especial Financeira do Tesouro Municipal - LEFM será emitida com as seguintes caracteristicas:

I - valor nominal: múltiplo de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);
II - prazo: até 20 anos;
III - forma de colocação: ao par, em favor da União;
IV - remuneração: com base no custo médio diário de financiamento dos títulos da dívida pública mobiliária federal divulgado pelo Banco Central do Brasil;
V - modalidade: nominativa e negociável a partir do vencimento;
VI - resgate: trimestralmente, sempre no 1º (primeiro)dia útil de cada trimestre.

Parágrafo 3º - A Nota Especial do Tesouro Municipal - NETM será emitida em garantia das operações de refinanciamento das dívidas oriundas de operações de crédito interno e a Letra Especial Financeira do Tesouro da dívida mobiliária.

Parágrafo 4º - Os títulos especiais do Município a que se refere esta Lei tem poder liberatório nas datas dos seus vencimentos sobre as receitas próprias do Município, nos respectivos montantes da dívida refinanciada a serem depositados junto ao Tesouro Nacional.

Art. 4º - A emissão dos títulos públicos especiais a que se refere o artigo 3º desta Lei, processar-se-à sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios, bem como das cessões desses direitos, no Sistema Especial de liquidação e de Custódia - SELIC, por intermédio do qual serão também creditados os juros e os resgates do principal.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os limites máximos de 60% da receita corrente líquida para as Despesas de pessoal e Encargos Sociais e de 10% da mesma receita corrente líquida para as despesas com outros Custeios do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins do disposto no "caput" deste Artigo entende-se como receita corrente líquida aquela definida da Lei Federal nº 4.320, de 1964, deduzidos os valores das transferências ao Município por participações constitucionais e legais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana , aos 24 dias do mês de abril de 1992.

JOSÉ DOMINGOS SOARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretáiro de Administração